EMENDA ADITIVA AO PROJETO LEI Nº 10/2018

ACRESCENTA O ARTIGO 9º AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018 QUE “APROVA O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE BARRA BONITA”.

 Art. 1º - O Projeto de Lei nº 10/2018 passa a viger acrescido do artigo 9º, com a seguinte redação:

Artigo 9º - São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por pela legislação vigente, a seguir discriminados:

**I** - Recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;

**II** - Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Legislativo;

**III** - Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**